



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 870/2021

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para o Poder Executivo constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de “Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A” e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 08 de setembro de 2021.

**MEIDÃO
VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº/2021

(AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTITUIR E ORGANIZAR UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A.

§ 1º - A Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A, com personalidade jurídica de direito privado, terá sede e foro na cidade de Votuporanga, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o Município de Votuporanga.

§ 2º - A Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto, que será aprovado por decreto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 3º - A Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes desta Lei.

Art. 2º A Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano municipal.

Art. 3º Para o exercício de suas atividades, a Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A poderá:

- I - firmar convênios, acordos, contratos e constituir consórcios;
- II - contrair empréstimos e contratar financiamentos;
- III - participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com transportes urbanos.



Documento assinado por(s): MEIDÁ O.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 15:43:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-195280-7U5G0M-0K2O5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O Município de Votuporanga subscreverá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 1º - Poderão participar ainda do capital social da empresa:

I - entidades da administração indireta do Município;

II - outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades públicas de direito privado da administração indireta, observadas as condições a serem propostas pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto.

§ 2º - O capital social da empresa poderá ser aumentado na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 5º São recursos da Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A:

I - os de capital;

II - os recursos da União, do Estado e do Município de Votuporanga consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

III - as receitas decorrentes de prestações de serviços;

IV - as receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;

V - os auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

VI - renda de bens patrimoniais;

VII - as doações e legados;

VIII - os resultados de incentivos fiscais;

IX - o produto de operações de crédito;

X - o produto de aplicações financeiras;

XI - os recursos provenientes de outras fontes;

XII - o produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XIII - receitas de documentos de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhes sejam destinadas especificamente;

XIV - a receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conferir à Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A, diretamente ou através de estabelecimento de crédito oficial, garantia do Município de Votuporanga em operação de crédito e financiamento.

Parágrafo único. Fica a Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A obrigada providenciar a publicação de seu balancete trimestral no Diário Oficial Eletrônico do Município - DIOE, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Fica criado o Fundo de Transportes Urbanos - F.T.U. - destinado a prover recursos para a execução dos programas de investimento e manutenção em transporte público, tráfego e trânsito.

§ 1º - O F.T.U. constituir-se-á de recursos orçamentários, dotados anualmente pelo Prefeito e de recursos que lhes forem repassados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A mediante proposta do Conselho Administrativo aprovada pelo Prefeito.

§ 2º - A destinação dos recursos do F.T.U. será estabelecida mediante aprovação do Prefeito, por proposta do Conselho de Administração da Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A.

§ - 3º - A administração do F.T.U. competirá à Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A.

Art. 8º A Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Conselho de Administração será composto de cinco membros efetivos, escolhidos na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Administração são as indicadas no Estatuto.

Art. 10. A Diretoria será composta por um diretor-presidente e demais diretores em número e atribuições que lhe forem cometidos pelo Estatuto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Art. 12. Por solicitação fundamentada do diretor-presidente, o servidor da administração direta ou indireta do Município poderá ser colocado à disposição da Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A, sem ônus para o Município, contando-se o seu tempo de serviço enquanto durar a disposição, para todos os efeitos legais, junto ao seu órgão de origem.

Art. 13. Nenhum servidor da Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 14. Para o exercício de suas atividades, a Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A poderá estabelecer normas de acordo com a legislação relativa a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Art. 15. O Poder Executivo baixará, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, decreto aprovando Estatuto da Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A e, nos sessenta dias subsequentes, procederá à regulamentação desta lei no que couber.

Parágrafo único. No Estatuto de que trata este artigo constarão, entre outros itens, a organização administrativa e as atribuições dos órgãos.

Art. 16. Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ *****, podendo suas dotações orçamentárias ser reabertas nos limites dos seus saldos para vigor durante o exercício de 2022.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 08 de setembro de 2021.

MEIDÃO
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A

Art. 1º A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, com sede na ***** – inscrita no CNPJ ***** – NIRE ***** - é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima em ** de *** de 2021, sob autorização da Lei Municipal nº ****, de ** de **** de 2021, que se regerá pelas disposições da Lei de Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores e de outras leis aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, com sede e foro em Votuporanga, Estado de São Paulo, tem personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal pertinente e o planejamento urbano do Município, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - Participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento de transportes, trânsito e sistema viário;
- II - Promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes;
- III - Decidir sobre a conveniência da instalação ou ampliação dos empreendimentos de impacto referentes a transporte e trânsito;
- IV - Implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive:
 - a) Estacionamento rotativo pago;
 - b) Exploração de publicidade em qualquer elemento do sistema;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - Implantar, administrar, regulamentar, operar, fiscalizar os sistemas de transporte e trânsito municipais;

VI - Aplicar, na sua área de competência, sanções aos atos ilícitos de trânsito;

VII - Aplicar a sanção de remoção de veículos;

VIII - Colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;

IX - Estabelecer e administrar a política tarifária dos transportes públicos;

X - Participar da administração do Fundo de Transportes Urbanos – FTU;

XI - Conceber, implantar e administrar terminais e estações, diretamente ou através de terceiros;

XII - Operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, suplementar, de táxi escolar, fretado e de lazer e turismo, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

XIII - Autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação do transporte fretado e dos estacionamentos;

XIV - Determinar as condições de circulação de pedestres e de veículos;

XV - Conceber o sistema viário e projetá-lo nos aspectos inerentes à circulação, capacidade da via, sinalização, segurança e fluidez;

XVI - Implantar e manter a sinalização de trânsito;

XVII - Promover a implantação de ciclovias e bicicletários;

XVIII - Determinar as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XIX - Estabelecer e implantar política de educação para a mobilidade;

XX - Criar condições adequadas de circulação e de acesso aos serviços de transportes para os portadores de deficiência;

XXI - Organizar e implantar, por força do Decreto n° *****, de ** de **, (ou Lei Municipal existente - colocar) a Junta Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

XXII - Promover a pesquisa na área de transporte e trânsito, em especial o desenvolvimento e utilização de fontes de energia alternativa de baixo impacto ambiental, bem como de tecnologias eficientes;

XXIII - Participar do controle de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos;

XXIV - Participar do controle dos níveis de poluição sonora por transporte e trânsito;

XXV - Executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades;

XXVI - Praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas disposições da Lei Municipal n° ***** (colocar o lei que aprovada) e deste Estatuto.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 4º. As ações deverão ser nominativas ou endossáveis, enquanto não forem totalmente integralizadas.

§ 5º. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º. As ações, os títulos múltiplos e cautelas serão sempre assinados pelo Presidente da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, juntamente com qualquer outro Diretor.

Art. 9º O capital subscrito na data da constituição da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, observados os seguintes aspectos:

I - O capital social autorizado é de R\$ *****, representado por ***** de ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal;

II - A emissão de novas ações será deliberada pelo Conselho de Administração;

III - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou em bens e integralização das ações, devendo a deliberação tomada ser transcrita no livro de "Atas de reuniões do Conselho de Administração", indicando expressamente:

a) Número de ações a serem emitidas;

b) A forma e as condições de subscrição;

c) As condições de integralização das ações, o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações se a integralização não for à vista;

d) Prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas;

IV - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado, pelo seu valor nominal, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do aviso escrito expedido pelo Conselho de Administração comunicando o termo inicial desse prazo. Expirado este prazo sem que o direito de preferência tenha sido exercido o Conselho de Administração poderá colocar as ações junto a terceiros, obedecidas as disposições do § 1º, art. 4º, da Lei Municipal n° *****, de 2021, observando-se as mesmas condições oferecidas anteriormente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A

Art. 10. São órgãos da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral dos Acionistas, a quem compete resolver todos os negócios relativos ao objeto da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal; deliberar sobre o resultado contábil do exercício, eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A e, na sua falta ou impedimento, por um dos membros do mesmo Conselho, cabendo sempre a quem presidir a escolha do secretário.

Art. 13. Só poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 14. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador que prove tal qualidade, respeitados os impedimentos legais.

Art. 15. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração compor-se-á de 07 (sete) membros efetivos, sendo Presidente um dos membros indicados pelo acionista majoritário.

§ 1º. São membros do Conselho de Administração, após a constituição da Sociedade:

I - 2 (dois) empregados eleitos, através de processo eleitoral coordenado por comissão designada pela Diretoria Executiva da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, por meio da maioria simples dos votos dos empregados concursados que compõem o quadro de pessoal da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, admitido um quórum mínimo de 30% e referendado pela Assembleia Geral;

II - 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor, sendo (um) representante dos acionistas minoritários, 1 (um) representante independente, e os demais em conformidade com a legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar, no início e término de sua gestão, declaração de bens, na forma da Lei Orgânica.

§ 4º. O prazo de gestão dos Conselheiros estender-se-á até a investidura dos novos Conselheiros eleitos limitados a 6 anos;

§ 5º. O Conselheiro representante dos empregados terá 1 (um) ano de estabilidade após o término do seu prazo de gestão.

§ 6º. O Conselheiro de Administração Independente será definido conforme disposto nos termos do Art. ** do Decreto Municipal nº *****.

§ 7º. São condições mínimas para integrar o Conselho de Administração os requisitos e vedações previstos no art. ** da Lei nº *****.

Art. 17. O Presidente da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A será escolhido entre os membros efetivos do Conselho de Administração, indicado pela Assembleia Geral, observados os requisitos e vedações previstos no art. ** da Lei nº *****.

Art. 18. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito em Assembleia Geral convocada pelo Conselho de Administração, que deverá realizar-se dentro dos dois primeiros meses após o evento, terminando a gestão do membro eleito simultaneamente com os demais.

Parágrafo único. No caso de vacância do membro empregado da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, a eleição do novo representante será processada até 30 (trinta) dias após a vacância, observando o previsto no inciso I do art.16 deste Estatuto.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros participantes das reuniões correspondentes.

Parágrafo único. Serão publicadas e arquivadas no Registro do Comércio as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;
- II - Aprovar a definição da estrutura organizacional da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;
- III - Eleger e destituir os Diretores da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que visem ao resguardo dos interesses da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;
- V - Convocar, através de seu Presidente, a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. *** da Lei nº ***;
- VI - Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Fiscal quando julgar conveniente.
- VII - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- IX - Aprovar o orçamento da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A em conjunto com o Município, e fixar os limites de alterações pela Diretoria;
- X - Autorizar, previamente, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, bem como a constituição de direitos reais sobre eles, observando-se os princípios da licitação;
- XI - Aprovar limites de valor e de prazo para a obtenção de empréstimos e financiamentos pela Diretoria Executiva;
- XII - Fixar o limite de endividamento da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;
- XIII - Aprovar mediante proposta da Diretoria Executiva:
 - a) A política de pessoal, sendo vedada a cessão de qualquer de seus empregados a terceiros exceto para exercer função pública, com ônus para o solicitante;
 - b) Os ajustes e alterações na estrutura organizacional da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, criando, extinguindo ou transformando unidades organizacionais;
 - c) As diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito e sistema viário do Município de Votuporanga;
 - d) A política tarifária dos serviços componentes do sistema de mobilidade do Município de Votuporanga;
 - e) A política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e de transporte e trânsito;
- XIV - Aprovar as emissões e colocações de ações para integralização do capital autorizado, fixando as respectivas condições;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XV - Autorizar a participação da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A em empresas existentes ou a serem constituídas, bem como exercer direitos relacionados a tal participação;

XVI - Autorizar previamente a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

XVII - Decidir sobre a criação de comissões externas e sua composição;

XVIII - Conceder licença por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias aos Diretores, nas condições que especificar;

XIX - Deliberar sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI e suas modificações;

XX - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos relacionados a atividade fim, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relativos à ocorrência de corrupção e fraude.

XXI - Definir a estratégia da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A para atendimento de seus objetivos de negócio;

XXII - Aprovar os relatórios de controles internos, conformidade e risco corporativo;

XXIII - Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A.

XXIV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas e de governança corporativa política com partes relacionadas, políticas de gestão de pessoas e código de condutas dos agentes, além de estabelecer rotina de revisão e atualização das suas práticas de governança.

XXV - Deliberar as medidas necessárias, quando demandado pela área de conformidade e gestão de riscos, nas situações em que se suspeite em que o Presidente tenha envolvimento em irregularidades ou que tenha se furtado a tomar providências, nos termos do art. ** da Lei nº *****.

XXVI - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXVIII - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXIX - Avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos diretores da empresa e membros de comitês, na forma prevista na Lei nº *****, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXX- Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXXI- Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria Estatutário, e participação nos lucros da empresa;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XXXII- Nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, podendo escolher entre integrantes de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observado o disposto na legislação aplicável;

XXXIII- Decidir sobre os assuntos de interesse da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A propostos pela Diretoria Executiva;

XXXIV- Encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 22. A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos entre profissionais de nível superior de reconhecida capacidade técnica para os cargos de Presidente, Diretor de Ação Regional e Operação, Diretor de Finanças e Controle, Diretor de Planejamento e Informação, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Sistema Viário, e Diretor de Transporte Público eleitos e destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar, no início e término de suas gestões, declaração de bens, na forma da Lei Orgânica.

§ 3º. São condições mínimas para integrar a Diretoria Executiva os requisitos e vedações previstos na legislação aplicável.

§ 4º. É condição para a investidura em cargo de membro da diretoria executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Vagando o cargo de Presidente da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, os diretores remanescentes escolherão entre si o substituto, ad referendum do Conselho de Administração, que exercerá o cargo até a posse do novo Presidente, eleito pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Presidente, eleito pelos Diretores remanescentes, acumulará esse cargo com o que exercia antes da eleição, optando por uma única das remunerações correspondentes.

§ 2º. No impedimento ocasional do Presidente, este escolherá o seu substituto entre os demais membros da Diretoria Executiva, que optará por uma única das remunerações correspondentes.

§ 3º. Vagando o cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração eleger o novo Diretor pelo prazo que restava ao substituído, ou alternativamente deixá-lo vago.

§ 4º. Nos impedimentos ocasionais ou temporários de Diretor, o Presidente designar-lhe-á o substituto dentro do quadro da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A e que optará por uma única das remunerações correspondentes.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 5º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão tomados por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) As demonstrações financeiras e o relatório anual da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

b) O orçamento da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

c) A política de pessoal, nos termos da letra "a" do inciso XIII, do art. 21;

III- Autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza vinculados ao objeto da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

IV- Aprovar o regulamento de fornecedores de bens, obras e serviços a serem contratados pela EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, de acordo com os princípios da licitação;

V- Aprovar normas de remuneração dos serviços prestados pela EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A a terceiros;

VI- Aprovar os regulamentos de prestação dos serviços de transporte no município;

VII- Aprovar o conteúdo de dados e informações produzidos pelas unidades organizacionais para divulgação nos meios oficiais de comunicação;

VIII- Propor ao Conselho de Administração:

a) Os ajustes e alterações na estrutura organizacional da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;

b) As diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito e sistema viário do Município;

c) A política tarifária dos serviços componentes do sistema de mobilidade do Município;

d) O percentual de administração dos sistemas de transportes;

e) A política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos integrantes dos sistemas de transportes e trânsito;

IX- Encaminhar ao Conselho de Administração:

a) Proposta de coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo dos sistemas de transporte;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) Proposta de reajuste das tarifas dos sistemas de transporte por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo;

X- Decidir, no limite da lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transporte de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e vias segregadas;

XI- Decidir sobre as características operacionais dos veículos dos sistemas de transporte;

XII- Decidir sobre a criação de comissões internas e sua composição;

XIII- Promover a integração com os órgãos da administração municipal;

XIV- Aprovar a contratação de financiamentos bancários;

XV- Decidir sobre a captação de recursos para financiamento de projetos e programas;

XVI- Autorizar aditamentos em contratos;

XVII- Aprovar os planos de campanha de divulgação ou esclarecimento do público e as matérias publicitárias;

XVIII- Aprovar normas de relacionamento da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A com a comunidade;

XIX- Aprovar a participação da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A em eventos, tais como congressos, seminários, feiras e correlatos;

XX- Aprovar a participação de empregados e diretores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior, observada a legislação municipal;

XXI- Aprovar planos e programas de transporte, trânsito e sistema viário, e sua implementação;

XXII- Apresentar até a última reunião ordinária de cada ano do Conselho de Administração o plano de negócios para o exercício anual seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXIII- Conduzir a governança de pessoas, considerando permanentemente a gestão de riscos, observadas às atribuições de cada Diretoria, da Presidência e do Conselho de Administração;

XXIV- Designar os membros para compor a Comissão de Conduta Ética e de Integridade;

XXV- Indicar os membros para compor o Comitê de Elegibilidade;

XXVI- Designar os membros para compor o Comitê de Gestão de Riscos;

XXVII- Alocar recursos e estrutura necessários às atividades dos comitês;

XXVIII- Validar os riscos considerando sua relevância e probabilidade de ocorrência. (previsto na Política de Gestão de Riscos);

XXIX- Executar tarefas que forem delegadas.

Art. 26. Compete ao Presidente da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A:

I- Representar a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A ativamente ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III- Aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de concessão, subconcessão, permissão ou autorização de serviços de transportes públicos;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV- Articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, trânsito e sistema viário;

V- Solicitar a manifestação do Conselho de Administração sempre que julgar necessária;

VI- Executar as disposições constantes do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, expedindo, quando necessário, resoluções que as consubstanciem;

VII- Praticar atos de administração de pessoal no âmbito da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;

VIII- Presidir os trabalhos da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;

IX- Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Controle, e excepcionalmente na falta deste, por outro diretor da Empresa, todos os documentos que obriguem a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, inclusive cheques, podendo, ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;

X- Designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos ocasionais e/ou ausências;

XI- Designar, destituir, nomear e exonerar os ocupantes de cargo ou função de confiança da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

XII- Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las;

XIII- Promover, através das Diretorias, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e gerenciar a sua aplicação;

XIV- Autorizar, observada a legislação, a aquisição, alienação, empréstimos e aluguel de bens móveis e imóveis;

XV- Autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

XVI- Emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;

XVII- Promover a publicidade das informações de transporte e trânsito;

XVIII- Designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de Diretor, o substituto deste;

XIX- Representar a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;

XX- Tornar público o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JAR e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, bem como suas respectivas modificações;

XXI- Conduzir a execução das atividades da Área de Conformidade e Gestão de Riscos;

XXII- Realizar a classificação do sigilo das informações, nos termos da Política de Classificação de Informações;

XXIII- Responder pelo planejamento e coordenação da Política de Porta Vozes da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

XXIV- Definir o preço público da utilização do sistema viário urbano do Município de Votuporanga;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

XXV- Dirigir o processo de planejamento estratégico na EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

XXVI- Coordenar o desenvolvimento e a implantação de programas de gestão pela qualidade;

XXVII- Executar tarefas que lhe forem delegadas;

XXVIII- Decidir nos casos omissos deste Estatuto, nos limites de sua competência.

Parágrafo Único. A procuração a que se refere o inciso X deste artigo será sempre assinada em conjunto com um Diretor.

Art. 27. Compete à Diretoria de Ação Regional e Operação:

I- Desenvolver e executar políticas para operação do sistema de transporte e trânsito;

II- Dirigir o planejamento e operações especiais no sistema viário, transporte e trânsito: em períodos específicos, observando a sazonalidade, eventos especiais que ocorram no próprio sistema viário ou em empreendimentos de impacto;

III- Dirigir a execução das atribuições de operação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e pelos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

IV- Dirigir a operação, controle e fiscalização dos sistemas de transportes conforme estabelecido nos regulamentos e orientações da Diretoria Executiva;

V- Definir diretrizes e dirigir a operação de execução da operação e controle de tráfego;

VI- Gerenciar a execução das políticas de atendimento ao transporte e trânsito no âmbito da administração da Prefeitura;

VII- Definir as diretrizes, o planejamento e operacionalização para a implantação de projetos de desvio de trânsito para execução de obras e eventos em vias públicas;

VIII- Coordenar o planejamento da Unidade Integrada de Trânsito (UIT) com os demais órgãos componentes ou envolvidos;

IX- Articular-se com órgãos das administrações Municipais, Estadual e Federal para promover a operação de transporte e trânsito;

X- Operar as Estações de Integração;

XI- Planejar e executar os Planos de Contingência de transporte e trânsito;

XII- Interagir com o COP – Centro de Operações de Votuporanga nas ocorrências que envolvem a participação de outros órgãos;

XIII- Manter condições favoráveis de segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;

XIV- Fiscalizar o transporte clandestino de passageiros;

XV- Acompanhar a evolução de projetos estratégicos;

XVI- Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 28. Compete à Diretoria de Finanças e Controle:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;

II- Gerir os imóveis de propriedade da empresa ou utilizados pela mesma, bem como as estações de integração e transferência, garantindo a manutenção, conservação e segurança dos mesmos;

III- Coordenar, orientar e executar as atividades de contabilidade;

IV- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhar sua efetivação e respectiva execução orçamentária e financeira;

V- Coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira;

VI- Coordenar e controlar as atividades de auditorias interna e externa, em sua área de atuação;

VII- Acompanhar as atividades relativas à prestação de contas mensal e anual e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VIII- Acompanhar e registrar os valores arrecadados com multas e as receitas em geral, bem como sua execução orçamentária e financeira, após destinação no âmbito da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

IX- Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos elencados no Art. 30, subitem X, do presente estatuto;

X- Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;

XI- Executar as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 29. Compete à Diretoria de Planejamento e Informação:

I- Promover a execução de planos, programas e projetos de mobilidade urbana sustentável;

II- Articular-se com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, em especial nas questões relativas ao trem metropolitano, ao transporte urbano metropolitano e ao planejamento urbano metropolitano;

III- Participar das políticas nacionais de mobilidade;

IV- Participar do debate com a sociedade nas questões relativas à política e planejamento da mobilidade;

V- Definir a estratégia e a execução de pesquisas técnicas e/ou técnico-operacionais;

VI- Definir a estrutura e a política de tecnologia da informação da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

VII- Definir a política de informação da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

VIII- Participar do planejamento municipal e metropolitano, contribuindo nas atividades de planejamento de transporte, trânsito, sistema viário e planejamento urbano;

IX- Promover o desenvolvimento de políticas de inclusão do transporte não motorizado município;

X- Executar e controlar o processamento das infrações de trânsito e dos serviços transportes estabelecidos pelos respectivos regulamentos;

XI- Efetuar a interface com os órgãos federais, estaduais e municipais no que se refere ao processamento das infrações de trânsito e transporte;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- XII- Dirigir as ações de planejamento e fiscalização eletrônica de trânsito;
- XIII- Desenvolver políticas para o controle do nível de poluição provocada por veículos automotores e a preservação do meio ambiente;
- XVII- Acompanhar a evolução de projetos estratégicos;
- XIV- Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 30. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

- I- Prover a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A de recursos humanos, assegurando políticas de atração, desenvolvimento e retenção dos melhores profissionais;
- II- Garantir o processamento dos atos relativos à gestão de pessoas, processamento de folha de pagamento e respectivos encargos e benefícios;
- III- Dirigir negociação trabalhista e sindical;
- IV- Dirigir as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho;
- V- Propor políticas de conformidade para a empresa;
- VI- Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- VII- Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- VIII- Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- IX- Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- X- Implementar políticas pertinentes à área de gestão de pessoas;
- XI- Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;
- XII- Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 31. Compete à Diretoria de Transporte Público:

- I- Promover discussões e definir políticas de gestão dos transportes públicos convencional, suplementar, táxi, escolar, motofrete e transporte individual privado;
- II- Promover ações para controle e melhoria da qualidade do transporte coletivo;
- III- Controlar as concessões e as permissões dos transportes públicos e as autorizações do transporte escolar, fretado, motofrete e transporte individual privado;
- IV- Pesquisar, analisar e recomendar novas tecnologias relacionadas à gestão e operação dos serviços de transporte público de passageiros, de transporte escolar, fretado, motofrete e transporte individual privado;
- V- Coordenar a política de concessão de gratuidades no transporte público, a partir das diretrizes do Poder Executivo Municipal;
- VI- Coordenar a elaboração, revisão, publicação e aplicação de regulamentos dos serviços de transportes públicos de passageiros, de transporte escolar, motofrete e transporte individual privado;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII- Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão do transporte coletivo por ônibus convencional;

VIII- Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de permissão do transporte coletivo suplementar e táxi;

IX- Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das autorizações do transporte escolar, do transporte fretado, do serviço de motofrete e do transporte individual privado remunerado;

X- Definir a metodologia de apuração de custos dos sistemas de transporte por ônibus, táxi, suplementar e escolar;

XI- Aprovar a programação operacional do sistema de transporte coletivo convencional e do sistema de transporte coletivo suplementar;

XII- Coordenar e supervisionar a operação, controle e fiscalização dos sistemas de transportes, incluindo a fiscalização eletrônica e outros equipamentos de controle;

XIII- Promover, diretamente ou através de prepostos, a vistoria dos veículos de transporte de passageiros gerenciados pela EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

XIV- Definir diretrizes e promover o atendimento ao cidadão, às entidades e órgãos públicos e privados, e aos prestadores de serviço de transporte de passageiros;

XV- Promover ações relativas ao controle e melhoria do transporte público de passageiros e dos serviços de transporte escolar, fretado e motofrete;

XVI- Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;

XVII- Executar atividades que lhe forem delegadas.

Art. 32. Compete à Diretoria de Sistema Viário:

I- Garantir a segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres no sistema viário;

II- Dirigir a elaboração e implantação de projetos relativos ao sistema viário e engenharia de trânsito;

III- Dirigir a implantação e manutenção das sinalizações horizontal e vertical;

IV- Dirigir a implantação e manutenção de abrigos para passageiros nos pontos de embarque e desembarque;

V- Dirigir as atividades de elaboração de projetos e implantação de corredores de transporte e estações;

VI- Garantir a acessibilidade do cidadão motorizado aos locais de comércio, prestação de serviços e lazer, por meio do sistema de estacionamento rotativo;

VII- Dirigir atividades de simulações de tráfego para projetos de circulação de veículos e pedestres;

VIII- Dirigir a elaboração de planos semaforicos;

IX- Definir a política de educação para o trânsito e redução de acidentes em âmbito municipal, bem como dirigir a sua aplicação;

X- Acompanhar a evolução dos projetos estratégicos;

XI- Executar atividades que lhe forem delegadas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, os atos de qualquer diretor ou empregado que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Art. 34. Perderá a gestão do cargo o diretor que deixar o exercício do cargo sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º. Pelo menos 1 (um) membro deverá ser indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º. Os membros do Conselho de Fiscal deverão apresentar ao início e término de suas gestões declaração de bens, nos termos da Lei Orgânica.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, e não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei federal nº 6.404, de 1976.

Art. 36. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente, sequencialmente.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre civil e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 38. A remuneração dos Conselheiros Efetivos será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições legais.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS

Seção I Do Comitê de Elegibilidade

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade é vinculado a Assembleia Geral.

Art. 40. O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes integrantes da empresa, indicados pela Diretoria Executiva, por meio de nomeação em Portaria.

Art. 41. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I- Auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II- Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais;

III- Manifestar quanto à análise dos documentos comprobatórios, bem como formulário a ser preenchido pelo indicado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva deliberado em ata;

IV- Proporcionar apoio metodológico e procedimental na avaliação de desempenho individual e coletiva dos administradores e dos membros de comitês, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento do formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, serão publicadas na internet.

Seção II

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 42. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias internas independente, e compor-se-á de 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º. Os membros do Comitê deverão ser escolhidos com observância dos requisitos e vedações



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 2º. Ao menos 1 (um) dos membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 43. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 44. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, e deverá ser lavrada a ata respectiva a ser divulgada internamente e ao público externo.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 45. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I- Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III- Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV- Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V- Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. Remuneração da administração;
 - b. Utilização de ativos da empresa;
 - c. Gastos incorridos em nome da empresa;
- VI- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, nos termos da política implementada;
- VII- Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII- Acompanhar a implementação das ações de resposta sugeridas pelo Comitê de Gestão de Riscos, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- IX- Revisar a estratégia de gerenciamento de riscos da empresa, elaborando parecer ao Conselho de Administração.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Seção III

Do Comitê de Auditoria Interna

Art. 46. O Comitê de Auditoria Interna é vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a política de seleção para os membros do Comitê.

Art. 47. Compete ao Comitê de Auditoria Interna:

I - Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP e do Conselho Fiscal;

IV - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras; e

V - Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 48. A responsabilidade pela gestão de riscos será do Comitê de Gestão de Riscos, que se vincula diretamente ao Presidente e é conduzido por ele.

Art. 49. O Comitê de Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

I. Implementar as estratégias e diretrizes da Política de Gestão de Riscos, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pela Assembleia Geral, e comunicá-la a todo o corpo funcional da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A;

II. Elaborar o Plano de Gestão de Riscos;

III. Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão;

IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. Propor e implementar sistema de controles internos incluindo políticas e limites de tolerância ao risco.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 50. O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o Balanço Geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos auditores independentes, se houver.

Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, sendo o lucro líquido apurado, já deduzidas as quotas de depreciação e amortizações cabíveis, aplicado da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar o limite legalmente permitido;

II. Todo o restante ficará retido para reinvestimentos nas finalidades da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A e deliberações da Assembleia Geral nos termos da lei.

§ 1º. Não haverá distribuição de dividendos, salvo aqueles obrigatórios por lei e desde que haja manifestação de algum acionista os exigindo.

§ 2º. Na primeira Assembleia Geral de cada exercício, que deverá ocorrer durante o primeiro trimestre, será oportunizado aos acionistas manifestarem oposição a cláusula de não distribuição dos lucros do exercício anterior e havendo manifestação de algum acionista exigindo os dividendos obrigatórios, estes serão pagos no percentual de 25% do lucro líquido ou o mínimo que a legislação permitir, o que for menor, tendo por base de cálculo o lucro líquido ajustado após todas as deduções permitidas, em especial da importância destinada à constituição da reserva legal, a importância destinada à formação da reserva para contingências e a reserva de incentivos fiscais decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A

Art. 52. A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VOTUPORANGA S/A entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno; código de conduta; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que não participar de treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 54. As informações produzidas pela empresa serão atendidas e divulgadas de acordo com a legislação:

- I. Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação;
- II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016- Lei de Responsabilidade das Estatais.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições aplicáveis.

Art. 56. Para todos os fins e efeitos de direito, passam a integrar este Estatuto, no que forem aplicáveis, as disposições da legislação municipal que dizem respeito às entidades da Administração Indireta.

Votuporanga, ***de ** de 2021.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo encaminhar Anteprojeto de Lei que trata sobre autorização para o Poder Executivo constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob denominação de “Empresa de Transportes e Trânsito de Votuporanga S/A” e dá outras providências para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Considerando os termos da Indicação nº 834/2021 de nossa autoria, onde que solicitamos a criação de uma empresa sociedade de economia mista, que ficará responsável pela organização e prestação do serviço de transporte público de passageiros.

Considerando que o Transporte Coletivo Público de passageiros é serviço público essencial e a organização e prestação compete ao município, conforme disposto na Constituição Federal (artigo 30 inciso V) e na Lei Orgânica do Município de Votuporanga (art. 8º, inc. V).

Considerando ultimamente que o município vem arcando com valores cada vez maiores em face aos subsídios (contrapartidas) para a atual empresa concessionária.

É necessário repensar o modelo vigente e adotar medidas já em vigor como nos grandes centros urbanos, com a criação de uma sociedade de economia mista, que ficará responsável pela organização e prestação do serviço de transporte público de passageiros.

Nesse sentido, achamos justo que o Poder Executivo possa estudar e enviar a presente proposta a este Parlamento, já que representa um pleito deste vereador em atendimento a todos os munícipes que são usuários do sistema de transporte público coletivo urbano de Votuporanga, que diariamente nos procuram nesta Casa de Leis para questionar referido serviço que não vem atendendo as expectativas da população.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 08 de setembro de 2021.

MEIDÃO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

